





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 493/2022

AOS CUIDADOS DO DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADO E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO- LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA RODOVIA DALMÁSIO JOSÉ MARGE – COMUNIDADE DO FARIAS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.











JUSTIFICATIVA

Insigne DEPARTAMENTO, a comunidade do Farias, tem tido diversos percalços e problemas no que tange a rodovia que liga a comunidade. Assim, se olhamos para estes problemas, alinhado com o mandamento constitucional de nossa Carta Magna, lapidado no art. 1º, inc. III, fica de fácil vislumbre, ilustre secretário, que o princípio magno da dignidade tem sido ferido, no presente caso.

Na concepção dos maiores constitucionalistas pátrios e internacionais, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces primários de um estado de direito. Vejamos:

Jorge Reis Novais, professor da Universidade de Lisboa:

[...] a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX.¹ (Negrito inserido pelo autor)

José Francisco Cunha Ferraz Filho:

A dignidade da pessoa humana é o valor-fonte de todos os direitos fundamentais. Esse valor, que deve ser considerado fundamento e fim último de toda a ordem política, busca reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de direitos e créditos, mas que é um ser individual e social ao mesmo tempo.² (Negrito inserido pelo autor)

Dessarte, para cumprimento do mandamento constitucional, requerer o atendimento a esta singela Proposição Indicativa – uma vez que realizar o a limpeza da rodovia supra e infra citada é respeitar a dignidade os moradores que a utilizam para traslado.

² FERRAZ, José Francisco Cunha Filho. *In.* MACHADO, Costa. (Org.). *Constituição Federal interpretada, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 5.*





¹ NOVAIS, Jorge Reis, *A Dignidade da Pessoa Humana*, p. 48, apud NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 537.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

 LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA RODOVIA DALMÁSIO JOSÉ MARGE – COMUNIDADE DO FARIAS.

Nestes termos, solicito vosso deferimento, honorífico presidente.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200360030003800350031003A005000

Assinado eletrônicamente por Alysson Reis em 19/12/2022 17:14

Checksum: 4D013AFA5B3DB38D5F995DE55F32F0C7FAA8DF1047AA22A56AC757FCFA730D5F



